



## RELATÓRIO FINAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

**EMPRESA:** LF DE SOUZA CNPJ: 36.670.888/0001-17

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo nº 03/2022, instaurado pela portaria nº 369/2022, de 15 de setembro de 2022, publicada no <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/> edição nº 3352, de 20 de setembro de 2022, tendo por objetivo o prazo 60 dias, para apurar possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativas no processo licitatório nº 402/2022, Pregão Eletrônico nº 43/2022, Ata de Registro de Preços nº 183/2022 celebrado entre o Município de João Monlevade e a empresa LF de Souza, o objeto do presente processo licitatório trata-se de registro de preços visando aquisição de papel formato A4, destinado ao atendimento das secretarias e setores da Administração Municipal Direta e Entidades Conveniadas.

A solicitação para instauração do respectivo processo administrativo originou-se diante da ausência de fornecimento dos produtos contidos na Autorização de Fornecimento/ Execução nº002937/2022, nº 002938/2022, nº 002939/2022, nº 002940/2022, nº 002941/2022 e nº 002942/2022.

Essa comissão atuou no estrito cumprimento das atribuições fixadas pela portaria instauradora, e através da Portaria de nomeação da comissão nº 239/2022 de 02 de Junho de 2022, sendo que no curso do processo a portaria nº 439/2022 de 21 de novembro de 2022 prorrogou o prazo de apuração até 15 de maio de 2023.

O presente processo administrativo iniciou-se através do recebimento por essa comissão da comunicação interna de 12 de setembro de 2022 (fl.01), enviada pelo setor de compras do município de João Monlevade, o qual solicitava abertura de processo administrativo em face da empresa LF de Souza CNPJ 36.670.888/0001-17, nome fantasia "SÓ PAPÉIS", no qual relata descumprimento de cláusulas editalícias do processo licitatório supracitado.

Do respectivo processo licitatório, trata-se da aquisição dos itens 1 e 2 ambos com especificação Papel formato A4 (210 x 297 mm), alcalino (branco), certificação de produção a partir de florestas 100% plantadas e renováveis, gramatura 75g/m<sup>2</sup>, embalagem com 500 folhas, sendo a marca REPORT registrada no certame pelo fornecedor vencedor.

As respectivas Autorizações de Fornecimento / Execução da Ata de Registro 183/2022 foram emitidas em 28 de julho de 2022 sob os números 002937/2022, nº 002938/2022, nº 002939/2022, nº 002940/2022, nº 002941/2022 e nº 002942/2022 (fls. 41 a 47), sendo recebida pelo fornecedor registrado em 01 de agosto de 2022 através do e-mail [empresasopapeis@gmail.com](mailto:empresasopapeis@gmail.com) (fl. 49). O órgão gerenciador da respectiva ata, representado pelo setor de compras, licitações e contratos, encaminhou em 10 de agosto de 2022 às 16:05, e-mail para o endereço eletrônico [empresasopapeis@gmail.com](mailto:empresasopapeis@gmail.com), advertindo a empresa pelo atraso no cumprimento das autorizações de fornecimento (fl.49).

A empresa LF de Souza, em 12 de agosto de 2022, solicitou por e-mail, 12 dias após recebimento das AF's, a troca de marca/produto registrado, Papel Report Premium A4 pelo Papel A4 INK PREMIUM, documentação apensada nas folhas 50 à 53 e 92 a 116. A presente solicitação fora recusada pelo setor responsável, no qual justificou a negativa para substituição da marca, baseando-se no retorno apresentado pela empresa REPROS, responsável pela locação das impressoras utilizadas pelo município, de acordo com e-mail anexado na folha 54.

Inicialmente diante da recusa da troca de marca do papel A4, em 16 de agosto de 2022 a empresa encaminhou e-mail formalizando solicitação de distrato, sendo imediatamente notificada



extrajudicialmente pelo município das penalidades que poderiam incorrer diante do descumprimento do mesmo. Após tratativas, a empresa indiciada encaminhou e-mail às 15:58 do dia 16 de agosto de 2022, assumindo compromisso em cumprir as autorizações de fornecimento e entregar o objeto licitado, toda negociação consta apensada neste processo nas folhas 55 a 59.

Na data de 02 de setembro de 2022, diante da ausência de cumprimento, após os 17 dias da negociação e concordância do fornecedor em entregar os pacotes de folha A4 marca REPORT, referente às autorizações de fornecimento n° 002937/2022, n° 002938/2022, n° 002939/2022, n° 002940/2022, n° 002941/2022 e n° 002942/2022 emitidas em 28 de julho de 2022, o setor de compras enviou nova notificação extrajudicial, cientificando o fornecedor os danos causados ao município diante da inexecução contratual, e possíveis penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, estipulando o prazo de 48 horas para cumprir com as obrigações contratuais. A presente notificação foi publicada em 05 de setembro de 2022 no diário oficial do município, edição 3342, todos trâmites encontram-se registrados nas folhas 67 a 69 verso.

Considerando os princípios norteadores da administração pública e legislação específica, cerca de 40 dias após recebimento das Autorizações de Fornecimento pela empresa LF de Souza, a Ata de registro de preços n°183/2022 foi rescindida por ato unilateral da administração, diante do não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos, cujo termo de cancelamento foi assinado pela autoridade competente em 09 de setembro de 2022 com publicação no diário oficial do município de 12 de setembro de 2022 na edição 3346, atos registrados nas folhas 70 a 78.

A Comissão Permanente de Sindicância e Atos Administrativos após recebimento em 12 de setembro de 2022 da documentação constante nas folhas 01 a 79, iniciou-se seus trabalhos em 15 de setembro de 2022, através da comunicação interna n° 22/2022 (fl.80), solicitando à procuradoria jurídica a emissão de portaria de instauração para que fossem apuradas possíveis irregularidades contratuais.

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Sindicância e Atos Administrativo, nomeada através da portaria n° 369/2022 de 15 de setembro de 2022, instaurou o Processo Administrativo n° 03/2022 em face à empresa LF de Souza, CNPJ 36.670.888/0001-17. Avulta enfatizar que assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa, em atendimento ao devido processo legal, encaminhou-se o Ofício n° 009/2022 ao fornecedor registrado, pelos correios AR OV 31715597 BR, com tentativa frustrada a correspondência foi devolvido em 31 de outubro de 2022 ao município, sendo anexada a este processo na folha 83.

Efetuou-se novas tentativas para notificar o fornecedor da abertura do presente processo administrativo assegurando à Empresa LF de Souza o direito a apresentação de defesa prévia dos fatos ora narrados, podendo ser inferido nas folhas 88 a 91 deste processo. Na data de 24 de novembro de 2022 o ofício 009/2022 foi enviado aos e-mails no qual ocorreram as negociações sobreditas. Sendo o mesmo ofício reenviado em 12 de dezembro de 2022 no e-mail registrado no cartão CNPJ da LF de Souza. Notificando também a mesma, através da publicação de instauração do processo administrativo no diário oficial do município edição 3410 do dia 14 de dezembro de 2022.

## **2. DA DEFESA**

Não houve apresentação de defesa por parte da empresa citada.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO**



Os atos da administração pública devem ser pautados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sendo o liame entre tais princípios o princípio da finalidade pública, que de acordo com sua ampla acepção refere-se ao atendimento ao interesse público. Logo, a atuação do administrador e todos os atos de gestão devem-se respaldar na finalidade pública.

Considerando que a Ata de Registro de Preço é precedida de licitação, destinada a contratações futuras de prestações de serviços e aquisição de bens da administração pública, criando a relação jurídica preliminar entre a entidade e o fornecedor, cuja obrigações constam no respectivo edital do processo licitatório, a obrigação do fornecimento surge diante celebração de contrato ou de instrumento equivalente como no caso em questão a Autorização de Fornecimento/Execução.

A Lei 8.666/1993 trouxe em seu art. 62, *caput*, às hipóteses em que a administração pública é obrigada a celebrar o contrato administrativo e instrumentos equivalentes.

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

Quanto ao prazo de fornecimento o edital do Pregão Eletrônico 43/2022, dispõe:

### **23. DO FORNECIMENTO**

*23.1. Os fornecimentos serão feitos mediante AF's – Autorizações de Fornecimento, encaminhadas pelo Município, de acordo com necessidades do mesmo, conforme especificações do item constante do termo de referência, respeitada a ordem de registro dos fornecedores.*

**23.2. O prazo de atendimento deverá ser de no máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) encaminhada pelo Município.**

Destarte haver previsão legal para que o cancelamento do registro de preços se perfaça quando do não cumprimento das exigências editalícias, e perante a inexecução total ou parcial, encartada na Ata de Registro de Preços nº 183/2022 cláusula sexta item 6.2.1 alíneas a e d.

### **6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

*6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:*

#### **6.2.1 Pelo **MUNICÍPIO**:**

*a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1;*

*d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.1;*

Nesse aspecto, no mesmo sentido às cláusulas acima elencadas ao presente caso, também encontram-se previstas no ordenamento jurídico, conforme fundamentado no parecer jurídico nº 566/2022 da procuradoria jurídica do município, folhas 72 a 75. A Lei de Licitações estabelece o seguinte:

**“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:**



(...)

**II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;”**

Nessa seara, é explícito as obrigações contratuais assumidas pelo fornecedor perante a respectiva Ata, sabendo que a Administração deverá pautar a sua atuação pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, manifesta-se esta Comissão pela aplicação da sanção administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, conforme dispõe a cláusula sétima da Ata de Registro de Preços nº 183//2022, abaixo transcrito:

### **7. DAS MULTAS E PENALIDADES**

**7.1.** O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais;

**7.2.** Advertência sempre que ocorrer pequenas falhas corrigíveis;

**7.3.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da AF, por dia de atraso no fornecimento, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da AF, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do fornecimento ou der causa a sua revogação ou cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

A Lei de Licitações 8.666/93 em seu art. 87, dispõe acerca das sanções aplicáveis, pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial de contratos firmados com vencedores dos certames licitatórios.

**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)



**§ 2º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **4. CONCLUSÃO**

**ISTO POSTO**, considerando todas as provas arroladas no processo, conclui-se que a empresa L F de Souza , inscrita no CNPJ sob o nº 36.670.888/0001-17 descumpriu as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços nº 183/2022, sobretudo por não realizar a entrega dos produto das AF's nº 002937/2022, 002938/2022, 002939/2022, 002940/2022, 002941/2022 e 002942/2022.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

A finalidade das sanções administrativas tem caráter educativo e repressivo, demonstrando a licitante que praticou ato ilícito, e demais fornecedores que condutas que violem a legislação serão rechaçadas e punidas, evitando que a administração e sociedade sofram novos danos. Assim, devem ser aplicadas as seguintes penalidades no caso apreciado:

**1. MULTA no valor de R\$ 11.230,54 (onze mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos) referente a 5% do total das AF's nº 002937/2022, 002938/2022, 002939/2022, 002940/2022, 002941/2022 e 002942/2022, conforme dispõe a cláusula 7, item 7.3 letra b) e seguintes da Ata de Registro de Preços nº 183/2022.**

**2. SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/1993;**

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa, a contar do recebimento desta, para, querendo, apresentação de Recurso Administrativo.

Após o decurso do prazo, as sanções deverão ser cadastradas em sistema competente.

João Monlevade, 09 de Março de 2023.

**Frederico Magalhães Pessoa**  
**Presidente da Comissão de Sindicância e Atos Administrativos**

**Vaender Pessoa de Castro**  
**Membro da CPS**

**Kátia Cristina Ângelo Passos**  
**Membro da CPS**

**Luci Costa Gomes**  
**Membro da CPS**

**Wânia Clara Félix Freitas**  
**Membro da CPS**

**Terezinha Maria do Nascimento**  
**Membro da CPS**

**Sirlene Aparecida de Freitas Braga**  
**Membro da CPS**